

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para incluir regras que incentivem a geração e o uso de créditos de carbono ou equivalente, e o pagamento por serviços ambientais associados à biodiversidade.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....  
VI – contribuir para a regulação do clima e a redução de emissões advindas de desmatamento e degradação florestal, com prioridade para a geração e o uso de créditos de carbono ou equivalente oriundos de projetos desenvolvidos em imóveis rurais, inclusive para fins de compensação e liquidação de obrigações tributárias de natureza federal, estadual ou municipal, indistintamente sua natureza e objeto social, observada a legislação específica;.....” (NR)

“Art. 5º .....

X – o aprimoramento dos métodos de monitoramento, de verificação, de avaliação e de certificação dos serviços ambientais prestados, com ênfase na simplificação dos processos associados à certificação de projetos ligados aos créditos de carbono ou equivalentes, em imóveis rurais e no desenvolvimento de métodos voltados a incentivar o pagamento por serviços ambientais associados à conservação da biodiversidade, bem como à utilização desses créditos para quitação de débitos tributários por produtores rurais e empresas indistintamente sua natureza e objeto social;.....” (NR)

“Art. 6º .....

§ 1º As ações para o pagamento por serviços ambientais previstas no caput deste artigo não impedem a identificação de outras, com novos potenciais provedores, priorizando-se ações desenvolvidas a partir de imóveis rurais envolvendo a certificação, a geração e o uso de créditos de carbono ou equivalentes e o pagamento por serviços ambientais associados à conservação da biodiversidade, podendo tais créditos ser utilizados, nos termos da legislação específica, para a compensação de dívidas tributárias.  
.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o aperfeiçoamento da **Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)**, instituída pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, mediante a inclusão de dispositivos que fortaleçam o uso e a valorização dos **créditos de carbono e equivalentes**, bem como ampliem os mecanismos de incentivo à **conservação da biodiversidade** e à **regularização tributária ambientalmente responsável**.

A proposta avança ao estabelecer, de forma expressa, que os créditos de carbono ou equivalentes gerados por projetos de conservação e regeneração ambiental, preferencialmente oriundos de imóveis rurais, **poderão ser utilizados para compensação e liquidação de dívidas tributárias de**

**natureza federal, estadual ou municipal**, observadas as normas específicas de cada ente federativo.

A redação contempla **produtores rurais e empresas em geral, independentemente de sua natureza jurídica ou objeto social**, reconhecendo que a responsabilidade pela preservação ambiental é transversal e deve ser compartilhada entre os diversos segmentos da sociedade e da economia.

Trata-se de medida inovadora e equilibrada, que:

- **Incentiva a geração de créditos ambientais certificados**, conferindo-lhes valor econômico efetivo;
- **Estabelece uma ponte entre a política fiscal e a política ambiental**, promovendo a sustentabilidade financeira de produtores e empresas;
- **Amplia as oportunidades de regularização tributária**, gerando benefícios para os entes federativos sem renúncia de receita, uma vez que os créditos utilizados terão lastro em ativos ambientais auditáveis;
- **Contribui para a mitigação das mudanças climáticas**, por meio do estímulo à conservação de florestas nativas, recuperação de áreas degradadas e outros serviços ecossistêmicos;
- **Fortalece o mercado brasileiro de carbono**, que se encontra em fase de amadurecimento e necessita de instrumentos legais que confirmem previsibilidade, segurança jurídica e atratividade econômica.

A proposta também reforça a importância da **simplificação dos processos de certificação, monitoramento, verificação e avaliação** dos serviços ambientais, especialmente no que tange aos projetos de carbono, buscando

garantir maior acessibilidade, transparência e confiabilidade nos sistemas de reconhecimento e remuneração ambiental.

Por fim, a medida está em consonância com os compromissos ambientais internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente no âmbito do Acordo de Paris, ao mesmo tempo em que **estimula a inovação legislativa e a justiça fiscal socioambiental**, ao permitir que passivos tributários sejam compensados com ativos verdes de alto valor agregado.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento sustentável, a segurança jurídica e a modernização das políticas públicas ambientais e fiscais, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões

**Senador ZEQUINHA MARINHO**